

AUTÓGRAFO DE LEI N.768/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei N.º 14/2021 de 09 do mês de junho de 2021.

***"Dispõe sobre a criação COMPDA-
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA
SOBRE DROGAS E ALCOOLISMO no
Município de Sao Simão - GO.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIOES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS E ALCOOLISMO** - doravante denominado **COMPDA**, que tem por objetivo o combate as drogas e alcoolismo, ofertando apoio macico aos usuarios dependentes e viabilizar politicas de prevencao e conscientizacao sobre drogas e alcoolismo, no municipio de São Simão — GO

Paragrafo único: Consideram-se como drogas as substancias ou produtos capazes de causar dependencias, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) e SENAD (Secretaria Nacional de Politicas Sobre Drogas).

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas e Alcoolismo — COMPDA:

I — Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saude, a politica municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevencao, tratamento, recuperacao de dependentes, fiscalizacao e repressao ao uso de substancias psicoativas, licitas e ilicitas;

II — Coordenar as açoes dos setores relacionados a prevencao, tratamento, fiscalizacao e repressao ao uso e abuso de substancias psicoativas licitas e ilicitas, que atuam no municipio, sempre em consonancia com as normas e determinacoes do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas e Alcoolismo;

III — Propor procedimentos da administracao publica nas areas de prevencao, tratamento e fiscalizacao do uso e abuso de substancias psicoativas, licitas, ilicitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressao voltadas para o controle destas substancias;

IV — Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repressao do tráfego, bem como a prevencao e o tratamento do uso e abuso de substancia fisica ou psiquica e do Alcool em excesso;

V — Incentivar e promover, em nivel municipal, a inclusao de ensinamentos referentes a substancia psicoativa em cursos de formacao de professores, bem como dos temas referentes ao Alcoolismo e drogas em disciplinas curriculares, considerados em suas transversalidades, no ensino fundamental e medio;

VI — Requerer e analisar informacoes e estatisticas disponiveis sobre ocorrencias de encaminhamento de usuarios e de traficantes aos diversos orgaos e as solucoes dadas aquelas;

VII — Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilancia Sanitaria em nivel municipal, referente a producao, venda, compra, manutencao em estoque, consumo e fornecimento de substancias entorpecentes ou que determinem dependencia fisica ou especializada farmaceuticas que a conttenham, incluindo o controle e fiscalizacao de talonarios de prescricao medica dessas substancias;

VIII — Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carencias detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto no Parágrafo 2º deste artigo, o COMPDA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao Alcoolismo e o uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - COMPDA será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;

VII - 01 (um) advogado indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX. - 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O mandato de membro do COMPDA é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terao suplentes que os substituirao em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho sera presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento proprio que sera aprovado por seus membros.

Art. 4º Por meio do COMPDA - CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS E ALCOOLISMO, crie-se, no mes de Junho, a SEMANA ANTIDROGAS:

Paragrafo Constituem atividades da semana de conscientizacan e prevencdo do uso indevido de drogas e a insercao social de usuarios e dependentes de drogas, com observancia dos principios:

O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

A promocao dos valores eticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro;

A promoção da responsabilidade compartilhada entre os Poderes Constituidos e a sociedade visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social.

Art. 5º Crie-se no mes de fevereiro a SEMANA DA CONSCIENTIZAçO AO ANTIALCOOLISMO, sobre os danos e doencas que o consumo excessivo de bebidas alcoolicas pode causar, sendo as bebidas alcoOlico, uma droga corn efeitos depressores sobre o sistema nervoso central e que leva a sedacao, prejuizos na coordenacao motora e desinibicao do comportamento, modificando a capacidade de julgamento do individuo, sendo a dependencia de alcool uma doenca cronica e multifatorial.

Art. 6º - O suporte tecnico e administrativo ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS E ALCOOLISMO é da Secretaria Municipal de Assistencia Social, inclusive no tocante a instalacoes, equipamentos e recursos humanos

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Alcoolismo COMPDA.

Art. 8º - Constituído receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 9º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente

Art. 10º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas e Alcoolismo serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas e Alcoolismo geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMPDA).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, por decreto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes ao combate a uso de drogas e alcoolismo.

Art. 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrendo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Simão,
Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho de 2021.***

Lucas Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de São Simão